

ALTERADA PARCIALMENTE PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 69-2006/PR

INSTRUCAO NORMATIVA n° 68-2006/PR

Fixa valores para a tabela dos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial e revoga a Instrução Normativa n° 045/05-PR.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,
tendo em vista o que consta da Resolução n° 14/06, do Conselho Deliberativo do IPASGO, que aprovou o reajuste nos valores da tabela de contribuições dos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial;
considerando as determinações contidas nas normas do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1° Os valores das contribuições do IPASGO Saúde a serem pagos pelos segurados e dependentes, que contribuem com base em tabela de cálculo atuarial, passam a ser os constantes da tabela 1 do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2° Os valores das contribuições com base em cálculo atuarial para permanência no Plano Ipasgo Saúde de dependência na condição de pai e mãe acima de 60 (sessenta) anos, filho e irmão inválidos, inscritos no Plano em data anterior à vigência da Lei n° 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes das tabelas 2, 3, 4 e 5, do Anexo Único desta Instrução.

Art. 3° Fica revogada a Instrução Normativa n° 045/05-PR, de 11 de maio de 2005.

Art. 4° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, porém seus efeitos a partir de 1° de dezembro de 2006.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 7 dias do mês de novembro de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do IPASGO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68/06
ANEXO ÚNICO

Tabela 1

INCLUSÃO DE DEPENDENTES – REGRA GERAL – ART. 16, CAPUT, DECRETO 5.592/02

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO <i>PER CAPITA</i> E POR FAIXA ETÁRIA		
Vigência: 1º/12/06 a 30/04/07		
Faixa Etária	Básico R\$	Especial R\$
00 a 18 anos	18,67	34,23
19 a 23 anos	26,44	48,48
24 a 28 anos	34,23	62,75
29 a 33 anos	42,01	77,02
34 a 38 anos	49,80	91,28
39 a 43 anos	57,57	105,54
44 a 48 anos	65,36	119,81
49 a 53 anos	73,14	134,07
54 a 58 anos	80,93	148,35
59 anos ou mais	88,71	162,61

TABELA 2

PERMANÊNCIA DE PAI E MÃE A PARTIR DE 60 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	27,30	40,95
240,01 a 360,00	34,03	54,78
360,01 a 480,00	40,74	68,61
480,01 a 600,00	47,46	82,43
600,01 a 800,00	54,17	96,26
800,01 a 1.000,00	60,88	110,08

TABELA 3

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO DE 18 a 39 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	15,11	27,71
240,01 a 360,00	17,56	30,32
360,01 a 480,00	20,03	32,63
480,01 a 600,00	22,49	37,21
600,01 a 800,00	24,94	37,54
800,01 a 1.000,00	27,40	40,00

TABELA 4

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO DE 40 a 59 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	PLANO BÁSICO (R\$)	PLANO ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	18,62	34,15
240,01 a 360,00	21,73	37,25
360,01 a 480,00	24,83	40,35
480,01 a 600,00	27,93	43,46
600,01 a 800,00	31,02	46,55
800,01 a 1.000,00	34,13	49,65

TABELA 5

PERMANÊNCIA DE FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO A PARTIR DE 60 ANOS POR FAIXA DE REMUNERAÇÃO
(Decreto 5.592/02, art. 16, § único)

REMUNERAÇÃO	BÁSICO (R\$)	ESPECIAL (R\$)
Até 240,00	22,97	42,11
240,01 a 360,00	26,18	48,20
360,01 a 480,00	29,37	54,30
480,01 a 600,00	32,57	60,41
600,01 a 800,00	35,78	66,49
800,01 a 1.000,00	38,97	72,60